



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 20/10/21
Canindé de São Francisco -SE
de Outubro de 2021

LEI Nº 211/2021
DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Funcionário

Creuza Maria da Silva
Assistente Administrativo
Mat. 3967

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO O SELO MUNICIPAL “DESTINO SEGURO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei orgânica deste Município e demais legislação vigente, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Canindé de São Francisco/SE, o Selo Municipal “Destino Seguro”.

Art. 2º - O selo será concedido a pessoas jurídicas que se dediquem à atividade turística no Município e região e apliquem em seus empreendimentos turísticos os protocolos de biossegurança para enfrentamento e combate a disseminação da Covid-19, não sendo exigido o pagamento de nenhuma taxa ou emolumento para sua concessão.

I - Os Protocolos referidos no caput deste artigo e demais critérios que serão estabelecidos para a concessão do Selo serão estabelecidos em Decreto Municipal a ser expedido no prazo de até 90 (noventa) dias contados da promulgação desta lei.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se por atividades turísticas, tais como:

- I. meios de hospedagem;
- II. agências de turismo;
- III. transportadoras turísticas;
- IV. organizadoras de eventos;
- V. parques temáticos;
- VI. acampamentos turísticos;
- VII. restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- VIII. centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;
- IX. parques temáticos aquáticos e empreendimento dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- X. marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- XI. casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- XII. organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- XIII. locadoras de veículos para turistas; e
- XIV. prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 3º - Somente poderão ser credenciados ao Selo Municipal “Destino Seguro”, o empreendimento que:

- I. Atender e submeter-se a auditoria e avaliação dos critérios adotados de certificação e qualificação que serão regularizados no decreto mencionado no art. 2º, §1º.
- II. Possuir CNPJ regularizado e com situação ativa;
- III. Alvará de Funcionamento (para aqueles que forem obrigatório);
- IV. Licença Sanitária (para aqueles que forem obrigatório);
- V. For inscrito no CADASTUR;
- VI. Possuir o Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo Brasileiro;
- VII. Participar das capacitações de implantação dos protocolos de biossegurança, que será definido em Decreto Municipal;
- VIII. Atender as normas e padrões dos protocolos de biossegurança municipal;
- IX. O empresário precisa aderir às regras e assinar o termo de compromisso

Art. 4º- O Selo Municipal “Destino Seguro” terá como objetivos:

- I. posicionar Canindé de São Francisco/SE como destino turístico protegido, seguro e responsável para a retomada da atividade turística durante o período da pandemia da Covid-19;
- II. certificar os empreendimentos turísticos que aplicam os protocolos de biossegurança, baseada em critérios técnicos, de modo a firmar-se no cenário turístico nacional como destino protegido, seguro e responsável;
- III. incentivar e estimular que os turistas e visitantes sintam-se seguros ao viajar e frequentar os locais que cumprem os protocolos e possuem certificação, para que obtenham um serviço de qualidade no turismo;
- IV. valorizar a gestão de qualidade, promovendo imagem positiva das empresas prestadoras de serviços turísticos do Município, dando segurança aos usuários nas escolhas dos empreendimentos turísticos;
- V. criar mecanismo e apoiar na regulamentação das atividades e serviços das empresas, visando incentivá-las pela qualificação do serviço;
- VI. Aproximar o setor empresarial das ações promovidas pela administração pública local.

Art. 5º- É prerrogativa da empresa turística que aderir ao Selo Municipal “Destino Seguro”:

- I. utilizar em suas peças publicitárias o Selo Municipal “Destino Seguro”, que lhe for conferido, durante o seu prazo de validade, sendo vedado o uso no caso do vencimento sem renovação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

II. ser referida nas publicações oficiais, em que constarem listagens sistemáticas dos serviços turísticos, disponíveis na área a que se referir;

Art. 6º- O empreendedor que possuir o selo gozará do direito de:

I. Fazer parte das Políticas Municipais de Turismo, voltadas à sua indicação em revistas, eventos, folders, cartilhas, site e outros;

II. Fazer parte das demais políticas de desenvolvimento da atividade turística do Município de Canindé de São Francisco/SE, desde que atenda aos demais requisitos estabelecidos nas diretrizes das políticas;

III. Ter direito a indicação em listagem oficial de estabelecimentos frente aos veículos de mídia e divulgação ofertados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

IV. Ter divulgado, em listagem oficial, o nome do estabelecimento possuidor do Selo no Centro de Atendimento ao Turista mantido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

V. Participar de eventos de promoções turísticas, aos quais o município adquirir ou ganhar espaço de divulgação, como salões, feiras e similares;

VI. Fazer parte de listagem oficial de estabelecimentos possuidores do Selo Municipal indicada em todos os veículos de divulgação *online* fomentados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte tais como, web portais, mail marketing, blogs, trabalhos em redes sociais, dentre outros;

VII. Fazer parte de todo o sistema de divulgação e indicação via qualquer dispositivo de informação turística ofertada pela administração, devidamente identificado, como *Call Center* e atendimento via whatsapp e aplicativos para dispositivos móveis;

VIII. Ser divulgado como empreendimento certificado e possuidor do referido Selo em todos e quaisquer veículos de mídias turísticas promovidas pelo município.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte autorizada a emitir o Selo Municipal “Destino Seguro” e firmar convênios com outros Órgãos Públicos, para fiscalização da presente Lei.

Parágrafo único – As fiscalizações poderão ocorrer em quaisquer momento sem aviso prévio, a identificação de descumprimento dos protocolos de biossegurança acarretará na abertura de procedimento administrativo próprio, com a garantia do contraditório e ampla defesa, para aferição do fato, que poderá ensejar na perda da certificação e descredenciamento do empreendimento turístico.

Art. 8º - Fica obrigatória a fixação em local visível de seu empreendimento turístico o Selo Municipal “Destino Seguro”;

Art. 9º - O selo terá validade de 01 (um) ano, de acordo com o disposto no decreto que regulamentará a presente Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal expedido pelo chefe do Poder Executivo, a ser expedido no prazo de até 90 (noventa) dias contados da promulgação, que trará previsões sobre os critérios a serem atendidos para a aquisição do selo Municipal "Destino Seguro".

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE, 20 de Outubro de 2021.


WELBO MARIANO DE SOUZA
Prefeito de Canindé de São Francisco/SE.